



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.734, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº. 1.702, de 12 de maio de 2022 – do Executivo)

“Altera a redação do inciso “II” do Art. 1º e Art. 3º da Lei 1657/2021”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de ordinária 06 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 1657, de 23 de dezembro de 2021, que *“Estima a receita, fixa a despesa do Município de Água Boa/MT para o exercício de 2022 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 1º - Esta Lei estima...

I - [...]

II – O orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades Administrativa Direta e Indireta.

I - Administração Direta	VALOR (R\$)
Saúde	30.659.080,00
Assistência	4.150.405,00
Total da Administração Direta	34.809.485,00

II - Administração Indireta	VALOR (R\$)
Previdência Social	9.196.000,00
Total da Administração Indireta	9.196.000,00

Total Geral (I+II)	44.005.485,00
---------------------------	----------------------

Art. 2º - Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1657, de 23 de dezembro de 2021, que *“Estima a receita, fixa a despesa do Município de Água Boa/MT para o exercício de 2022 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 3º - *A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:*

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas de Contribuições	R\$	2.236.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	2.500.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORÇAMENTÁRIA		
Receita Intra-Orçamentária		5.040.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	R\$	9.776.000,00

Art. 3º - Os demais itens mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 07 de junho de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

tos e emolumentos devidos que estejam previstos em outras Leis Municipais, Estaduais e Federais (*Emenda Aditiva nº 018/2022*).

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.733, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº. 1.701, de 12 de maio de 2022 – do Executivo)

“Acrescenta os incisos XXXI, XXXII e XXXIII, ao Art. 15º da Lei Nº 1650, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 15º da Lei nº 1650, de 16 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre alteração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências”, os incisos XXXI, XXXII e XXXIII com a seguinte redação:

Art. 15º. Fica o Poder Executivo

I - [...]

[...]

XXXI - Associação dos Policiais Cíveis da Regional de Água Boa

XXXII - Associação dos Militares do Médio Araguaia – AMMA

XXXIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

Art. 2º - Os demais itens mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 07 de junho de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 085/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PEDREIRA SHALON LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pedra marroada para a Secretaria de infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
28903	PEDRA MARROADA (RACHÃO)	TONELADA	2600,00	77,90	202.540,00

Valor Total R\$ 202.540,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos e quarenta reais).

DATA: 03 de junho de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.734, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº. 1.702, de 12 de maio de 2022 – do Executivo)

“Altera a redação do inciso “II” do Art. 1º e Art. 3º da Lei 1657/2021”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 1657, de 23 de dezembro de 2021, que “Estima a receita, fixa a despesa do Município de Água Boa/MT para o exercício de 2022 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei estima...

I - [...]

II – O orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades Administrativa Direta e Indireta.

I - Administração Direta	VALOR (R\$)
Saúde	30.659.080,00
Assistência	4.150.405,00
Total da Administração Direta	34.809.485,00

II - Administração Indireta	VALOR (R\$)
Previdência Social	9.196.000,00
Total da Administração Indireta	9.196.000,00

Total Geral (I+II) 44.005.485,00

Art. 2º - Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1657, de 23 de dezembro de 2021, que “Estima a receita, fixa a despesa do Município de Água Boa/MT para o exercício de 2022 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

[...]

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES:	
Receitas de Contribuições	R\$ 2.236.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 2.500.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORÇAMENTÁRIA	
Receita Intra-Orçamentária	5.040.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	R\$ 9.776.000,00

Art. 3º - Os demais itens mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 07 de junho de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

GERÊNCIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.877, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Água Boa/MT (MROSC - Marco Regulatório).”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado a aplicação da LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil; no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Água Boa/MT.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:

I. Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro; II. Acordo de Cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O Termo de Fomento deve ser adotado para a consecução de Planos de Trabalhos propostos pelas Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º - O Termo de Colaboração deve ser adotado para a consecução de Planos de Trabalho de iniciativa da Administração Municipal.

Art. 3º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados. **§ 1º** - A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as Organizações da Sociedade

Civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014. **§ 2º** - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais. **CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Art. 4º** - O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros. **Art. 5º** - A celebração de Acordo de Cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por Organização da Sociedade Civil. **Art. 6º** - A celebração de Acordo de Cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto. **Art. 7º** - É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de Acordo de Cooperação, exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto. **Parágrafo único:** A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto. **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Art. 8º** - As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem: I. Ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes da entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta; II. Observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber: a) Identificação do subscritor da proposta; b) Indicação do interesse público envolvido; c) Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida. **Art. 9º** - Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT. **Parágrafo único.** As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT pelo prazo de 12 (doze) meses. **Art. 10** - Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema. **§ 1º** - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos: I. O objeto da consulta; II. As condições para participação dos interessados; III. As datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas. **§ 2º** - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário da pasta ou dirigente da entidade interessada. **Art. 11** - Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos. **CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO Art. 12** - A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014. **Art. 13** - As Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014. **§ 1º** - Poderá ser realizado chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso